



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1556/2021

“Dispõe sobre a transferência da terminologia Turismo na nomenclatura da Diretoria de Obras, Viação, Urbanismo e Turismo para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente que passará a ser designada como Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, e Turismo, voltando aquela a ser designada como Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo e dá outras providências”.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a terminologia “TURISMO”, na nomenclatura da Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, passando a ser chamada de **“DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO”**, sendo que a antiga Diretoria de Obras, Viação, Urbanismo e Turismo, passará a ser designada como Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 2º - São atribuições genéricas do **“TURISMO”**

- a) Elaborar a Política Municipal de Turismo, integrando-a as Políticas das Esferas Estadual e Federal de Turismo, proporcionando as condições para a sua implementação;
- b) Elaborar e Implementar em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, o Plano Municipal de Turismo;
- c) Realizar o Inventário da oferta Turística, conforme metodologia do Ministério do Turismo;
- d) Elaborar o calendário anual de Eventos Turísticos do Município;
- e) Realizar estudos visando à ordenação do espaço Turístico do Município;
- f) Elaborar e Implantar Projetos específicos para o Fomento e o Incremento da atividade Turística do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ




- g) Buscar incentivos em Órgãos Públicos e Privados para o desenvolvimento da Atividade Turística visando estabelecer parcerias;
- h) Elaborar e Implantar o Plano de Marketing Turístico;
- i) Fomentar o intercâmbio e Ações Conjuntas, com outros Municípios vizinhos ou próximos, visando o desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Sorocaba;
- j) Implantar e Aprimorar os fatores econômicos sociais necessários ao desenvolvimento do Turismo no Município;
- k) Desempenhar outras Atribuições, quando designados pelo Prefeito.

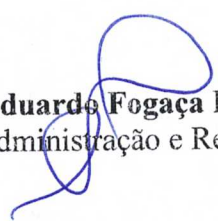
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento próprio, suplementas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 23 de Junho de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos

23 JUN 2021

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA